

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020251029000306



Unidade responsável
Sec.Municipal de Esporte e Juventude
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
27/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucás, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SMEJ), enfrenta atualmente um desafio significativo: a crescente demanda por eventos esportivos no município, que vem superando a capacidade dos recursos de arbitragem disponíveis. A realização de eventos nas modalidades de futsal, vôlei, futebol e basquete, que promovem não apenas a prática esportiva, mas também a integração social, está prejudicada pela insuficiência de árbitros qualificados, comprometendo a qualidade e imparcialidade das competições. Esta situação é exacerbada pelo interesse público em manter tais eventos, dados os seus impactos positivos na promoção de saúde e bem-estar comunitário.

A não contratação dos serviços de arbitragem impactaria diretamente a continuidade e a eficácia dos eventos programados, resultando em possíveis interrupções, na diminuição do engajamento da população em atividades esportivas e, conseqüentemente, na não realização de metas institucionais ligadas à promoção do esporte e à integração comunitária. Diante disso, a contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de arbitragem é considerada uma medida essencial para garantir o cumprimento das regras esportivas, a segurança dos participantes e a qualidade das competições. Este cenário, contextualizado pelo processo administrativo em vigor, posiciona a contratação dentro do interesse público, como delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A realização desta contratação espera, portanto, alcançar a manutenção dos serviços esportivos de forma organizada e profissional, contribuindo para os objetivos estratégicos da SMEJ, tais como a continuidade dos eventos esportivos e a valorização



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA



do esporte como vetor de desenvolvimento social. Esses objetivos estão alinhados aos critérios de eficiência e economicidade previstos nos princípios da Lei nº 14.133/2021. Em suma, a contratação emergente é imprescindível para enaltecer os serviços públicos relacionados ao esporte, atendendo aos interesses da municipalidade de Jucas e mantendo seu compromisso com o desenvolvimento comunitário e a promoção do bem-estar.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Municipal de Esporte e Juventude	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SMEJ) do município de Jucas identificou a necessidade de contratação de serviços de arbitragem especializada para eventos esportivos nas modalidades de Futsal, Vôlei, Futebol e Basquete. Esta necessidade surge da importância dos eventos desportivos para a comunidade local, promovendo a prática esportiva e a integração social, sempre garantindo que as competições sejam conduzidas com profissionalismo e imparcialidade. Indicadores de participação coletiva e objetivos estratégicos da SMEJ reforçam a relevância dos eventos esportivos para a comunidade, posicionando-os como instrumento essencial para o desenvolvimento social e bem-estar dos jovens.

Os requisitos técnicos e operacionais incluem a necessidade de equipes de arbitragem qualificadas, compostas por número específico de árbitros, mesários e cronometristas, conforme a modalidade do evento, garantindo a correta condução das partidas e a segurança dos participantes. Estes padrões de qualidade e desempenho são baseados nas regulamentações esportivas aplicáveis e reforçam a necessidade de padronização para todos os eventos cobertos pelo contrato. A aplicação do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 demanda que esses critérios sejam objetivos e verificáveis, assegurando a observância dos princípios de eficiência e economicidade na gestão de recursos públicos.

A contratação não recorrerá a catálogos eletrônicos de padronização. A especificidade dos serviços de arbitragem requer profissionais credenciados e com experiência comprovada, inadequando-se a opções genéricas disponíveis em listas padronizadas. Além disso, haverá vedação à indicação de marcas ou modelos, em conformidade com o princípio da competitividade e salvo justificativa técnica clara de características essenciais, que ainda não se aplicam a este contexto.

O foco em serviços técnicos dispensa a certificação de que o objeto do contrato não é de luxo. Considerando as especificidades operacionais e a estimativa de necessidade, é essencial garantir a execução eficiente dos serviços, minimizando custos



administrativos e assegurando a eficácia na entrega dos mesmos. Quando aplicável, amostras ou provas de conceito poderão ser demandadas aos fornecedores para atestar sua capacidade de execução conforme as condições previstas.

Critérios de sustentabilidade são integrais, como a redução do impacto ambiental dos eventos e a promoção da logística reversa de materiais utilizados. Contudo, caso específicos requisitos de sustentabilidade não sejam aplicáveis à natureza do serviço de arbitragem, uma análise justificada será estabelecida nesta base.

Os requisitos aqui definidos guiarão o levantamento de mercado, requisitando dos fornecedores a capacidade de atender com aptidão técnica e operacional sobre o objeto em questão. Isto garantirá que a competição não seja indevidamente restrita e que os critérios de seleção estejam adequados à necessidade identificada.

Em síntese, os requisitos aqui delineados são fundamentados nas necessidades robustecidas no Documento de Formalização da Demanda e conforme aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, servindo como base sólida para um levantamento de mercado que permitirá a escolha de uma solução mais vantajosa, alinhada ao artigo 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de arbitragem para eventos esportivos, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto de contratação, analisou-se que a demanda corresponde à prestação de serviços especializados em arbitragem para eventos de futsal, vôlei, futebol e basquete. Esses serviços são essenciais para garantir a imparcialidade e a profissionalização das competições organizadas pela Prefeitura Municipal de Jucas.

A pesquisa de mercado foi realizada da seguinte forma: foram consultados pelo menos três fornecedores de serviços de arbitragem, obtendo-se uma faixa de preços que varia de acordo com a modalidade esportiva e a complexidade do evento. Os prazos de execução fornecidos pelos prestadores são adequados à demanda apresentada, sem menção específica às empresas para assegurar a imparcialidade.

Em análise às contratações similares realizadas por outros órgãos, verificou-se uma adoção frequente de modelos de aquisição por lote, similar à demanda atual, com valores que se alinham aos de mercado, indicando uma prática comum e economicamente viável.

As informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Comprasnet, corroboram com os dados de pesquisa, apresentando uma convergência entre parâmetros de custo, certificando que os preços levantados estão em conformidade com as práticas do mercado atual.



Foi identificada a inovação na modalidade de arbitragem eletrônica, empregada em grandes eventos esportivos internacionais. Contudo, sua implementação requer infraestruturas tecnológicas avançadas, que podem não se harmonizar prontamente com o contexto de Jucas.

A comparação das alternativas identificadas, levando em consideração critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, apontou que a terceirização dos serviços de arbitragem, conforme o modelo tradicionalmente adotado, continua a ser a alternativa mais viável. Este modelo oferece flexibilidade operacional e uma relação custo-benefício favorável, alinhada aos objetivos de integração social e promoção esportiva da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SMEJ).

A alternativa de terceirização foi justificada com base na eficiência e economicidade, viabilidade operacional, e alinhamento aos resultados pretendidos, considerando a vasta disponibilidade desses serviços no mercado, a facilidade de manutenção da continuidade dos eventos esportivos e a sustentabilidade econômica dessa escolha.

Recomenda-se a continuidade na abordagem da terceirização dos serviços de arbitragem para os eventos esportivos, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, garantindo que a contratação atenda plenamente às necessidades e expectativas da SMEJ, resultando em eventos desportivos organizados e bem-sucedidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos no município de Jucas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. A necessidade da contratação reside na garantia do andamento profissional e imparcial de eventos esportivos que incluem as modalidades de Futsal, Vôlei, Futebol e Basquete. A presença de árbitros qualificados é essencial para o cumprimento das regras, a segurança dos participantes e a qualidade das competições, atendendo às expectativas de integração social e incentivo à prática esportiva na comunidade.

Nesta solução, a empresa contratada se comprometerá a fornecer equipes de arbitragem completas para cada evento, conforme especificado: para Futsal, dois árbitros, um mesário e um cronometrista por partida; para Futebol, um árbitro, dois bandeirinhas e um mesário; para Vôlei, dois árbitros e dois mesários; e para Basquete 3x3, dois árbitros e dois mesários. Essa estrutura está desenhada para assegurar a aplicação correta das regras e o controle efetivo dos jogos, de acordo com as normas técnicas e funcionais da arbitragem esportiva.

A escolha pela contratação interna de serviços de arbitragem foi fundamentada pela análise de mercado, que evidenciou ser essa a solução mais viável e econômica, considerando a demanda expressiva e contínua para esses serviços no município. Dessa forma, a solução garante que os eventos esportivos promovidos pela SMEJ mantenham a qualidade desejada, alinhando-se aos princípios de eficiência,



economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A contratação planejada, portanto, representa a alternativa que melhor atende às necessidades, cumprindo os objetivos pretendidos com a clareza, lisura e profissionalismo exigidos para tais eventos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço de arbitragem: Futsal	70,000	Jogo
2	Serviço de arbitragem: Futebol	70,000	Jogo
3	Serviço de arbitragem: Vôlei	10,000	Jogo
4	Serviço de arbitragem: Basquete 3x3	15,000	Jogo
5	Serviço de arbitragem: Futsal	10,000	Jogo

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviço de arbitragem: Futsal	70,000	Jogo	354,63	24.824,10
2	Serviço de arbitragem: Futebol	70,000	Jogo	504,67	35.326,90
3	Serviço de arbitragem: Vôlei	10,000	Jogo	204,17	2.041,70
4	Serviço de arbitragem: Basquete 3x3	15,000	Jogo	122,17	1.832,55
5	Serviço de arbitragem: Futsal	10,000	Jogo	204,67	2.046,70

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 66.071,95 (sessenta e seis mil e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto desta contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, respeitando os princípios do art. 11. Esta análise é obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas foi considerada, tendo em vista a solução como um todo conforme descrito na Seção 4, e os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi cuidadosamente avaliada. O objeto é atualmente indicado para execução em lote único, conforme o processo administrativo, o que sugere uma orientação clara. Embora existam fornecedores especializados em diferentes partes do objeto, o parcelamento poderia, em teoria, aumentar a



competitividade ao permitir a participação de atores locais especializados. No entanto, a pesquisa de mercado realizada não revelou vantagens significativas de fragmentação em termos de facilitação logística ou especialização de fornecedores para a presente contratação.

Uma comparação com a execução integral foi realizada, conforme previsto no art. 40, §3º. Executar o projeto de forma integral pode ser mais vantajoso, pois proporciona economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, assegura a funcionalidade de um sistema único e coerente, e atende à padronização. O risco de comprometer a integridade técnica e de aumentar a responsabilidade administrativa pode ser minimizado ao manter a execução consolidada, que é usual para este tipo de serviço.

A decisão entre parcelamento e execução integral impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. Uma execução consolidada tende a simplificar a gestão e manter a responsabilidade técnica clara, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o controle descentralizado das entregas, mas ao custo de maior complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência delineados no art. 5º, a execução integral é preferida.

Assim, a recomendação técnica final é pela execução integral, sendo esta a alternativa mais vantajosa para a Administração de Jucas, conforme alinhado aos Resultados Pretendidos na Seção 10. Esta decisão promove a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e respeita os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e a outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na descrição da necessidade da contratação. Neste caso específico, a contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se justifica por demandas imprevistas e a necessidade emergencial de assegurar a realização dos eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude no município de Jucas. A presente contratação se fundamenta em uma justificativa clara, visando a inclusão na próxima revisão do PCA e implementando uma gestão de riscos eficiente, conforme o art. 5º da referida Lei. Assim, o alinhamento parcial é declarado com medidas corretivas já em curso, garantindo que a contratação contribua para resultados vantajosos e ampliação da competitividade conforme preconizado no art. 11, além de promover transparência no planejamento e atender plenamente aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para serviços de arbitragem em



eventos esportivos, conforme esboçado no 'Descrição da Necessidade da Contratação', são voltados ao aumento da eficiência e otimização dos recursos institucionais, alinhado aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, dispostos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa assegurar a condução profissional e imparcial dos eventos esportivos de futsal, vôlei, futebol e basquete no município de Jucas, promovendo a integração social e incentivando a prática esportiva na comunidade. Os ganhos esperados incluem redução de custos operacionais pelo agrupamento de serviços em um lote único, possibilitando a diminuição de retrabalho e a otimização do ciclo de contratações.

A presença de árbitros qualificados reduz a ocorrência de erros nas competições, melhorando sua qualidade e segurança, conforme fundamentado na pesquisa de mercado e nos resultados pretendidos. Isso promove economicidade, uma vez que previne litígios e falhas que possam acarretar em despesas adicionais. A solução proposta prevê um uso mais estratégico de recursos humanos por meio da capacitação direcionada de profissionais, racionalizando tarefas e assegurando que a despesa pública venha acompanhada de resultados mensuráveis, potencialmente verificáveis através de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para garantir que os prestadores de serviço cumpram com os padrões pré-estabelecidos. Os ganhos de escala também são esperados pelo critério de apuração por lote, que pode reduzir custos unitários e maximizar o uso dos recursos financeiros disponíveis, em conformidade com o princípio da competitividade (art. 11).

Os principais resultados esperados incluem o fortalecimento da imagem institucional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, potencializando seu impacto social na comunidade e garantindo a lisura e efetividade dos eventos. Com a implementação de mecanismos de acompanhamento, os resultados serão monitorados em termos quantificáveis, como economia percentual de custos gerais dos eventos ou horas de trabalho reduzidas. Assim, a contratação justifica o dispêndio público por promover a eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais traçados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda apresente impedimentos a estimativas precisas, a justificativa técnica será devidamente fundamentada, assegurando a racionalidade da proposta.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011),



destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucas requer análise criteriosa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional para identificar qual modalidade atende de maneira mais **adequada** as necessidades institucionais. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', observa-se que a demanda envolve eventos esportivos diversos em modalidades como Futsal, Vôlei, Futebol e Basquete, com quantitativos previamente estimados. Tal especificidade indica uma expectativa de continuidade e repetição de eventos ao longo do período, sugerindo características que geralmente favorecem a adoção do SRP.

O SRP é normalmente vantajoso para contratações que exigem padronização e repetitividade, permitindo economia de escala e estabelecendo preços pré-negociados que reduzem esforços administrativos. No caso específico da prefeitura de Jucas, a contratação para múltiplos eventos ao longo do ano potencializa os benefícios de um registro de preços, garantindo melhores condições econômicas e operacionais para a Administração. Como previsto nos artigos 5º, 11 e 82 da Lei nº 14.133/2021, a gestão estruturada das contratações sob o SRP pode promover eficiência e competitividade, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e ao interesse público.

Em contrapartida, a opção por uma contratação tradicional poderia ser justificada caso houvesse sazonalidade ou imprevisibilidade nos eventos, ou se os custos negociados fossem significativamente melhores em demandas pontuais. No entanto, aqui destaca-se que as vantagens econômicas e a sustentação jurídica imediata do SRP superam os benefícios isolados da contratação direta, considerando que a flexibilidade e a cobertura contínua dos serviços são críticas para a fidelidade e o sucesso dos eventos esportivos, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, como não foi identificado um Plano de Contratação Anual, a utilização do SRP pode consolidar



melhor o planejamento futuro no campo esportivo.

Conclui-se, portanto, que a escolha do Sistema de Registro de Preços é **adequada** para a contratação dos serviços de arbitragem, assegurando a otimização dos recursos e promovendo eficiência e agilidade, aspectos fundamentais para o atendimento eficaz ao interesse público. Essa abordagem estratégica não só atende às demandas atuais como prepara o município de Jucas para futuras necessidades, conforme as diretrizes do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de arbitragem para diversos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucas, incluindo as modalidades de futsal, vôlei, futebol e basquete, deve ser analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Conforme o art. 15, é admitido como regra a participação de consórcios, desde que não haja vedação expressa e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como orienta o art. 18, §1º, inciso I. Nesse contexto, é imperativo avaliar a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios, considerando a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado que demonstram a vantajosidade.

Para a prestação dos serviços de arbitragem em eventos esportivos do município, a natureza do objeto parece ser **incompatível** com a participação consorciada. O fornecimento contínuo e a relativa simplicidade técnica não exigem um somatório de capacidades ou múltiplas especialidades que justifiquem a formação de consórcios. Além disso, a escolha de permitir um único fornecedor para cada modalidade assegura eficiência na execução contratual e na fiscalização, atendendo ao princípio da economicidade conforme o art. 5º. O levantamento de mercado evidenciou que a contratação individual é mais alinhada ao interesse público, sem comprometer a competitividade no certame.

Embora consórcios apresentem benefícios, como aumento de capacidade financeira com acréscimos previstos em lei para habilitações econômico-financeiras, a simplicidade e a indivisibilidade do objeto contratado para a realização de arbitragem em eventos esportivos favorecem a contratação de um fornecedor único. A responsabilidade solidária e a necessidade de compromisso de constituição de consórcio, estabelecidas pelo art. 15, aumentariam a complexidade na gestão e fiscalização, sem oferecer vantagens evidentes. Tais aspectos podem comprometer a segurança jurídica e o tratamento isonômico entre licitantes, princípios garantidos pelos arts. 5º e 11.

Assim, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é considerada a mais **adequada** para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, assim alinhados com os resultados pretendidos. Esta decisão é tecnicamente fundamentada no ETP, levando em consideração o contexto operacional e administrativo da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA



contratação, conforme disposto nos arts. 5º, 15, e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da Administração Pública seja eficiente, econômico e bem coordenado, conforme preconizado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas, que possuem objetos semelhantes ou complementares, e interdependentes, que dependem do sucesso de contratações anteriores ou subsequentes, devem ser consideradas para evitar desperdícios e garantir harmonização operacional. Essa avaliação ajuda a identificar oportunidades de padronização e economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, da mesma lei, assim como para ajustar as estratégias de contratação de forma a evitar sobreposições ou falhas na execução dos serviços pretendidos.

Com base nas informações apresentadas nas seções anteriores, especialmente 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas', constatou-se que não há registros de contratações passadas diretamente correlatas que possam ser aproveitadas ou necessitem de ajustes para o presente contexto de arbitragem para eventos esportivos. Contudo, é essencial verificar se a contratação de serviços de arbitragem não depende de infraestrutura pré-existente, como locais de eventos esportivos ou serviços adicionais que possam ser necessários. Não foram identificadas contratações atuais que exijam substituição ou ajustes para acomodar prazos ou especificações técnicas desta nova contratação. Assim, observa-se que a solução proposta é independente de outras contratações previamente identificadas ou planejadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucas.

Conclui-se que, até o momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que justifiquem mudanças nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou no modelo de contratação para os serviços de arbitragem. Essa análise preliminar indica que a contratação pode prosseguir conforme planejada, sem a necessidade de ajustes derivados de outras contratações. Caso novas necessidades sejam identificadas, recomenda-se incluir diretrizes específicas na seção 'Providências a Serem Adotadas', ajustando o cronograma e as especificações do edital conforme necessário. A independência da contratação atual em relação a outras atividades da Administração local demonstra que ela atende aos critérios de eficiência e planejamento público, segundo o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao longo do ciclo de vida da contratação para serviços de arbitragem, os possíveis impactos ambientais identificados envolvem principalmente o potencial consumo de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA



energia e a geração de resíduos associados à logística de transporte e operação durante os eventos. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, destacam-se medidas antecipadas para assegurar a sustentabilidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os impactos técnicos, como emissões de gases de veículos utilizados nos deslocamentos ou consumo intensivo de energia para a operação de equipamentos eletrônicos, deverão ser avaliados sob a ótica da sustentabilidade, incentivando soluções como o compartilhamento de veículos e o uso de equipamentos homologados com selo de eficiência energética Procel A.

Medidas mitigadoras, como a implementação de logística reversa para a reciclagem de papel e outros materiais utilizados durante os eventos, são propostas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental e garantindo a manutenção de padrões sustentáveis. Essas medidas deverão ser integradas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, garantindo competitividade e propostas vantajosas, em conformidade com o art. 11. Dessa forma, considera-se a capacidade administrativa para a execução dessas estratégias sem que se criem barreiras indevidas ao processo licitatório.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados à contratação, promovendo a otimização do uso de recursos e atendendo aos 'Resultados Pretendidos'. A ausência de impactos significativos poderá ser tecnicamente fundamentada, especialmente em casos de itens de uso imediato, ao mesmo tempo em que se busca promover a sustentabilidade e eficiência operacional, de acordo com as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos no município de Jucas é fundamentada como uma necessidade viável e estratégica para assegurar a condução profissional e imparcial das competições, atendendo ao interesse público conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa, de forma prática e econômica, atender a uma demanda expressiva da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, integrando as modalidades de futsal, vôlei, futebol e basquete, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e apoiado pela pesquisa de mercado.

Os elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciam a vantajosidade desta contratação. A solução proposta é detalhadamente alinhada às estimativas de quantidade e valor, e busca balancear economicidade e eficácia, enquanto atende os objetivos de lisura e segurança das competições, integrando-se ao planejamento estratégico da administração, como descrito no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a não adoção de um Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela especificidade e frequência desta demanda, aumentando a competitividade e adequação da solução



recomendada.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a análise de mercado e a determinação do valor de referência asseguram que a proposta está alinhada às práticas de mercado vigentes, minimizando o risco de sobrepreço e garantindo a competitividade econômica da contratação, conforme art. 23. A robustez do planejamento e a integridade dos dados justificam a continuidade do processo de contratação, observadas as diretrizes de mitigação de riscos e alinhamento às necessidades estratégicas locais.

Assim sendo, é recomendado que a contratação siga adiante, pois promove a eficiência, a sustentabilidade e o desenvolvimento local, essencial para a execução de eventos esportivos de qualidade, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade e probidade administrativa, conforme definidos no art. 5º. Portanto, este posicionamento deve ser incorporado ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) e ao processo de contratação subsequente, servindo como uma base sólida para a autoridade competente.

Jucás / CE, 27 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA

